Freguesia de Arcozelo

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Preâmbulo

Desde há muito que a Constituição da República Portuguesa consagra o princípio da autonomia financeira das Autarquias Locais que tem vindo a ter tradução através da criação de legislação específica na matéria, designadamente com a Lei das Finanças Locais.
O Decreto -Lei n.º 53 - E/2006, de 29 de Dezembro consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, que obriga à existência de um Regulamento de Taxas em cada autarquia.
Assim, a Junta de Freguesia de Arcozelo, tendo em consideração o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, na sua reunião de janeiro, deliberou ao abrigo da alínea h) do nº 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a presente proposta de alteração, para ser enviada à Assembleia de Freguesia de Arcozelo, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro referida anteriormente.
Foi colocada para apreciação a mencionada proposta em consulta pública, nos termos da alínea c) do n.º3 do artigo 100.º e do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
O presente Regulamento foi aprovado na Assembleia de Freguesia reunida em 28 de setembro de 2018.

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Arcozelo, Concelho de Vila Nova de Gaia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2.º
Sujeitos

1 - O sujeito ativo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º
Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção previstas em outros diplomas.
2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes, sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3 - Noutras situações, além da prevista no número anterior, a Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II
Taxas

Artigo 4.º
Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:
a) Serviços administrativos: emissão de atestados declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificações de fotocópias e outros documentos;
b) Licenciamento e registo de canídeos e felinos;
c) Cemitério;
e) Outros serviços prestados à comunidade;
Diversos

a) Utilização do Salão Nobre;
b) Utilização do Autocarro; (de acordo com Regulamento Próprio)
c) Utilização da Capela Mortuária; (de acordo com Regulamento Próprio).

Artigo 5.º
Serviços Administrativos

As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos.

Artigo 6.º
Certificação de Fotocópias

1 - O Decreto -Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, atribui às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias.
2 - Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede à certificação.
3 - As fotocópias conferidas nos termos do número anterior têm o valor probatório dos originais.
4 — Conforme determina o artigo 2.º, do referido decreto - lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria,

não pode exceder o preço resultante da Tabela de Honorários e Encargos Notariais em vigor.
5 — As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por referência os valores estabelecidos na Tabela de Honorários e Encargos Notariais, constante da Portaria n.º 385/2004, de 16 de abril, alterada pela Portaria n.º 574/2008, de 4 de julho.

Artigo 7.º
Base de Cálculo

1 - As taxas referidas no artigo 5.º têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção e custos de material).
2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA = tme × vh + ct
tme: tempo médio de execução
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG);
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc…);

3 - Sendo que a taxa a aplicar é:
a) * de *0,5 hora × vh + ct para os atestados, declarações e certidões;*
** de *0,25 hora × vh + ct para os termos de identidade e os atestados, declarações e certidões, em impresso próprio;*
b) *de 1,75 hora × vh + ct para as certidões de dualidade de nomes;*
c) de *0,25 hora × vh + ct para os Atestados de Insuficiência Económica, Prova de Vida;*
d) *de 1 hora× vh + ct para as Certidões a partir de buscas em documentos internos.*

4 - À emissão de documentos fora do horário de funcionamento da Junta, acresce uma taxa de urgência de mais 20 %.
5 - Os valores constantes do n.º 3, são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a Remuneração Mínima Mensal Garantida.

Artigo 8.º
Registo e Licenciamento de Canídeos e Felídeos

1 - As definições das categorias dos canídeos e felinos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.
2 - Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 421/ 2004, de 24 de Abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxa de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo em regra, exceder o triplo daquele valor.
3 - Conforme estipulado no artigo 5.º, do mesmo preceito legal, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.

4 - São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães - guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.
5 - A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.os 1 e 2, do artigo 14.º, e no n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 9.º
Taxas de Registo e Licenciamento de Canídeos e Felídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e felinos, constantes do Anexo II, são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).
2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças da categoria **A e B:** 100% da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da categoria **E:** 150 % da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças das categorias **G** e **H:** 300 % da taxa N de profilaxia médica;
e) Licenças da categoria **I:** 80 % da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias **C**, **D** e **F** estão isentos de qualquer taxa.
4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio, e nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto.

Artigo 10.º
Cemitério

1 - A taxa a pagar pela concessão de terrenos e ossários constante no Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:
TCTC= a + (a × i) + (a × d) + ct
a: Preço da área do terreno (€/m2 = 100 % da RMMG);
i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço.

2 - As taxas a pagar pela construção, reconstrução ou reparação de Campas e Jazigos, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:
TCC = tc × i
Tipos de construção:
a) Campa sem Fundações
b) Jazigo de uma Sepultura com Fundações
c) Jazigo de duas Sepulturas com Fundações
d) Capela sem Fundações
e) Capela com Fundações

tc: área x RMMG
i: Percentagem a aplicar

3 – A taxa a pagar pela cedência e utilização diária da Capela Mortuária é calculada nos termos do n.º2 do artigo 7.º
4 - Pela concessão de terrenos é emitido automaticamente um alvará de titularidade.
5 - À emissão de segunda via de alvará ou averbamento do mesmo, são aplicadas as fórmulas de cálculo referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do presente Regulamento, respetivamente.
6 - Os valores previstos nos n.os 1, e 2, são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida.

Artigo 11.º
Atualizações de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III
Liquidação

Artigo 12.º
Pagamento

1 - A relação jurídica – tributária extingue -se através do pagamento da taxa.
2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia de Arcozelo.

Artigo 13.º
Pagamento em prestações

1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação de situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez.
2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3 - No caso do deferimento do pedido, o valor da cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.
4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando--se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14.º
Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2 - A taxa legal (Decreto -Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando -se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3- O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Artigo15.º
Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no praza do 60 dias.
4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º
Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:
a) A Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A lei Geral Tributária;
d) A lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

Serviços administrativos

Atestados e Certificações em Geral		
a) *Atestados, Certificações em Geral		3,00 €
a) **Documentos da a) em impresso próprio		1,75 €
b) Certidões de dualidade de nomes		10,00 €
c)Atestados Insuficiência Económica, Prova de Vida		2,00 €
d) Certidões a partir de buscas em docum. Internos		6,00 €
e) Certificação de fotocópias		16,50 €
Taxa de urgência		20%
Fotocópias		
Por cada página formato A4		0,20 €
Por cada folha formato A4 (frente e verso)		0,30 €
Utilização do Salão Nobre		
a) Dentro do horário normal		38,20 €
b) Noites de Semana		42,00 €
c) Fins-de-Semana		45,80 €
Utilização do Autocarro – (de acordo c/ Regulamento de Utilização do Autocarro)		
a) Taxa por Km		0,75 €
b) Taxa por Km, quando a distancia a percorrer for inferior a 40 Km		1,50 €
Recolha de Inertes ao Domicilio Particulares (Poda de Arvores e Restos de Jardins) 1 carga	#	**35,00 €**
a) mais que 1 Carga	#	35,00 €
Bancada - aluguer até 3 dias	#	**500,00 €**
a) Por cada dia a mais	#	50,00 €

 # - Acresce IVA à Taxa em vigor

Administrativo: Cemitério	
Emissão de 2.ª Via Alvará ou Averbamento em Novo Alvará	25,00 €

ANEXO II

Registo e licenças de canídeos e felídeos (Taxa N – 5,00 €)

Registo	2,50 €
Licenças:	
A — Cão de companhia	5,00 €
B— Cão com fins económicos	5,00 €
E — Cão de caça	7,50 €
G — Cão potencialmente perigoso	15,00 €
H — Cão perigoso	15,00 €
I — Gato	4,00 €
C, D e F	Isentas

.

O Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio, instituiu a Taxa N que continua em vigor, nos termos n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 264/2013 de 16 de agosto

ANEXO III

Cemitério

Concessão de terrenos:

Campa sem Fundações	1 832,00 €
Jazigo de uma Sepultura com Fundações	2 516,00 €
Jazigo de duas Sepulturas com Fundações	4 567,00 €
Capelas Pequenas	6 390,00 €
Capelas Grandes	9 125,00 €
Ossários	500,00 €

Licenças de Construção:

Campas sem Fundações	70,00 €
Jazigos de uma Sepultura com Fundações	80,00 €
Jazigos de duas Sepulturas com Fundações	140,00 €
Capelas sem Fundações	180,00 €
Capelas com Fundações	270,00 €

Capela Mortuária:

Cedência/Utilização	75,00 €

Administrativo: Cemitério

Emissão de 2.ª Via Alvará ou Averbamento em Novo Alvará	25,00 €

Serviços Internos: Cemitério

Inumação em covatos	97,00 €
Inumação em Jazigos ou Capelas	107,00 €
Exumação	107,00 €
Colocação de bordadura, cabeceiras e tampos	26,00 €
Colocação de floreiras	3,00 €
Colocação de cruz	3,00 €
Colocação de lápide	3,00 €
Remissão de Campas de Valeira por cada período de 2 anos	80,00 €
Soldagem de caixões	84,00 €
Transladação (dentro do Cemitério)	107,00 €
Transladação (para Fora ou para dentro do Cemitério)	107,00 €
Inumação de cinzas	93,00 €

ANEXO IV
Fundamentação económico -financeira
Serviços Administrativos

Atestados e Certificações em Geral

	tme- hora	vh	ct	Total	Valor a Cobrar
a) *Atestados, Certificações em Geral	0,5	3,82	1,48	3,39 €	3,00 €
a) **Documentos da a) em impresso próprio	0,25	3,82	0,99	1,95 €	2,00 €
b) Certidões de dualidade de nomes (β)	1,75	3,82	3,83	10,52 €	10,00 €
c)Atestados Insuficiência Económica, Prova de Vida (β)	0,25	3,82	0,87	1,83 €	2,00 €
d) Certidões a partir de buscas em docum. Internos	1	3,82	1,74	5,56 €	6,00 €
e) Certificação de fotocópias					16,50 €

(β) O tempo médio de execução(TME) reduziu-se por força da experiência dos trabalhadores e do avanços tecnológicos.
A coluna **vh** respeita à RMMG por hora em 2018. A coluna **ct** aumentou em função das taxas de inflação do período.
e) Certificação de fotocópias- manteve-se o custo de 16,50 € conforme o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março.

Fotocópias	Papel	Tinta	Desg. Equip.	Total	Valor a Cobrar
Por cada Página A 4	0,02	0,03	0,1	0,15 €	0,15 €
Por cada folha A 4 (frente e verso)	0,031	0,082	0,1743	0,29 €	0,30 €

As colunas **Papel, Tinta e Desg. Equip.** mantiveram-se, apesar de terem sido atualizadas pelas taxas de inflação do período.

Utilização do Salão Nobre . . . . . *Base de cálculo: RMMG/H*10*

		Custo base /	Acréscimo	Custo Total/H	Valor a Cobrar
a) Dentro do horário normal		38,20 €	0,00 €	38,20 €	38,20 €
b) Noites de Semana	mais 10%	38,20 €	3,82 €	42,02 €	42,00 €
c) Fins-de-Semana	mais 20%	38,20 €	7,64 €	45,84 €	45,80 €

Utilização do Autocarro

	tme- hora	vh	ct	Total	Valor a Cobrar
a) Taxa por Km, quando a distância a percorrer for igual ou maior que 40 km	0,10	3,82	0,36	0,74	0,75 €
b) Taxa por Km é igual a 100% da a), quando a distancia a percorrer for inferior a 40 Km					1,50 €

pressuposto a): média 4h de viagem
A coluna **vh** respeita à RMMG por hora em 2018. A coluna **ct** é igual à ajuda de custo/Km fixada na Portaria n.º1553-D/2008, de 31/12, Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28/12 e Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, mantendo-se em vigor em 2018.

ANEXO IV
Fundamentação económico -financeira
Serviços Administrativos

Recolha de Inertes ao Domicilio Particulares (Poda de Arvores e Restos de Jardin

	tme- hora	vh	ct	Total	Valor a Cobrar
1 Carga (3 Trabalhadores -2 horas cada)	6	3,82	10,25 €	33,17 €	35,00 €
a) mais que 1 Carga	6	3,82	10,25 €	33,17 €	35,00 €

A coluna **vh** respeita à RMMG por hora em 2018. A coluna **ct** aumentou em função das taxas de inflação do período.

Bancada

	tme- hora	vh	ct	Total	Valor a Cobrar
Aluguer até 3 dias	128	3,82	25,63 €	514,59 €	515,00 €
a) Por cada dia a mais - acresce 10%					51,50 €

O **tme** é 128 horas(8x8x2) e respeita a 8 horas de trabalho, 8 trabalhadores envolvidos, para carga, descarga, montagem e transporte. A coluna **vh** respeita à RMMG por hora em 2018. A coluna **ct** subiu com base nas taxas de inflação do período.

Cemitério

	tme- hora	vh	ct	Total	Valor a Cobrar
Emissão de 2.ª Via Alvará ou Averbamento em Novo Alvará	3	3,82	10,25 €	21,71 €	25,00 €

A coluna **vh** respeita à RMMG por hora em 2018. A coluna **ct** aumentou em função das taxas de inflação do período.

ANEXO IV
Fundamentação económico -financeira
Cemitério

Concessão de Terrenos (Artigo 10º n.º 1)

Preço de terreno por m^2 *(100 % da RMMM-Remuneração Mínima Mensal Garantida–580,00€)*

	(1) Área	(2) a=(1)*RMMG	(3)axi = (2)*20%	(4) ct = 8,5*1,025	(5) axd = 37 %*(2)	Valor TCTC=(2)+(3)+(4)+(5)
* Campa sem fundações ……..	2	1 160,00 €	232,00 €	8,71 €	429,20 €	1 832 €
* Jazigo de uma Sepultura c/Fundações	2,75	1 595,00 €	319,00 €	8,71 €	590,15 €	2 516 €
* Jazigo de duas Sepulturas c/Fundações	5	2 900,00 €	580,00 €	8,71 €	1 073,00 €	4 567 €
* Capela Pequena ……	7	4 060,00 €	812,00 €	8,71 €	1 502,20 €	6 390 €
* Capela Grande …….....	10	5 800,00 €	1 160,00 €	8,71 €	2 146,00 €	9 125 €
**Ossário ……..	0,18	309,96 €	61,99 €	8,71 €	114,69 €	500 €

** a coluna 1 identifica m^2*

*** a coluna 1 identifica m^3*

A coluna **vh** respeita à RMMG por hora em 2018. A coluna **ct** aumentou em função das taxas de inflação do período.

Licença de Construção (Artigo 10º n.º 2)

(Preço de terreno por m^2 *(100 % da RMMM-Remuneração Mínima Mensal Garantida–580,00€)*

Tipo de Campa ou Jazigo	(1) Área m2	(2) tc =(1)*RMMG	(3) i *(2)= 5%*(2)	Valor TCC=(3)	Valor a Cobrar
Campa sem Fundações	2,5	1 450,00 €	72,50 €	73,00 €	70,00 €
Jazigo de uma Sepultura com Fundações	2,75	1 595,00 €	79,75 €	80,00 €	80,00 €
Jazigo de duas Sepulturas com Fundações	5	2 900,00 €	145,00 €	145,00 €	140,00 €
Capela sem Fundações	7	4 060,00 €	203,00 €	203,00 €	180,00 €
Capela com Fundações	10	5 800,00 €	290,00 €	290,00 €	270,00 €

A coluna **vh** respeita à RMMG por hora em 2018. A coluna **ct** aumentou em função das taxas de inflação do período.

Capela Mortuária:

	tme- hora	vh	ct	Total	Valor a Cobrar
Cedência/Utilização	3	3,82	64	75,46	75,00 €

A coluna **vh** respeita à RMMG por hora em 2018. A coluna **ct** inclui despesas com a manutenção, conservação e ocupação da Capela.

ANEXO IV

Fundamentação económico -financeira

Cemitério

Serviços internos

	tme- hora	vh	ct	Total	Valor a Cobrar
Inumação em covatos (campa temporária ou valeira)	8	3,82	66,63	97,19	97,00 €
Inumação em Jazigos ou Capelas	8	3,82	76,88	107,44	107,00 €
Colocação de bordadura, cabeceiras e tampos	1,5	3,82	20,50	26,23	26,00 €
Colocação de floreiras	0,15	3,82	2,05	2,62	3,00 €
Colocação de cruz	0,15	3,82	2,05	2,62	3,00 €
Colocação de lápide	0,15	3,82	2,05	2,62	3,00 €
Remissão de Campas de Valeira por cada período de 2 anos ……..	4	3,82	63,55	78,83	80,00 €
Soldagem de caixões	4	3,82	68,68	83,96	84,00 €
Transladação (dentro do Cemitério)	8	3,82	76,88	107,44	107,00 €
Transladação (para Fora ou para dentro do Cemitério)	8	3,82	76,88	107,44	107,00 €
Inumação de cinzas	3	3,82	82,00	93,46	93,00 €

A coluna **vh** respeita à RMMG por hora em 2018. A coluna **ct** aumentou em função das taxas de inflação do período.

28 de setembro de 2018 – A Presidente da Freguesia de Arcozelo.

Maria Adelina Gomes Guedes Pereira